

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

# RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB № 79, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Institui o Programa de Mobilidade Internacional (PMI) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando o processo nº 23282.406182/2020-67,

#### RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Mobilidade Internacional (PMI) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º O referido programa estará sob gestão da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer).

#### CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 3º O Programa de Mobilidade Internacional (PMI) é voltado para promover a mobilidade acadêmica e administrativa contemplando estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos em educação da Unilab.
- § 1º Os editais do PMI contemplarão exclusivamente os estudantes de graduação e de pósgraduação com status ativo na Unilab.
- § 2º No caso de servidores docentes e técnico-administrativos em educação, os editais do PMI contemplarão exclusivamente membros do quadro de pessoal permanente da Unilab, em exercício ativo de suas atividades.

- § 3º O PMI dará ênfase à mobilidade Sul Global, notadamente aos países de língua portuguesa, sem, no entanto, a ela se restringir.
  - Art. 4º O financiamento do programa fica condicionado, entre outras fontes, a:
  - I fomento promovido pela Unilab, limitado à disponibilidade orçamentária;
- II recursos disponibilizados pelo Projeto Rede de Instituições Públicas de Educação Superior (Ripes);
  - III concessão de auxílios estudantis e contrapartida das instituições envolvidas; e
- IV concessão de bolsas e demais subsídios ofertados por agências de fomento e instâncias governamentais.
- Art. 5º O referido programa envolverá a celebração de convênios e/ou acordos e cooperação entre a Unilab e instituições dos outros países envolvidos levando em conta:
- I o aproveitamento de conteúdos cursados em instituições de outros países e dupla diplomação, conforme resolução específica;
- II fomento institucional para garantir o pleno funcionamento do programa, prevendo a oferta de bolsa de estudo e/ou modalidade de auxílio, limitado à disponibilidade orçamentária;
- IV estabelecimento de calendário para recebimento de solicitação para mobilidade acadêmica; e
  - V definição de protocolos para realização de mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. Caberá à Prointer estabelecer uma agenda internacional para apresentação da Unilab e construção de parcerias com foco na mobilidade acadêmica.

# CAPÍTULO II DOS DISCENTES

#### Seção I

#### Da mobilidade discente

Art. 6º Os estudantes regulares de graduação e de pós-graduação poderão participar do PMI, através de convênios assinados pela Unilab com Instituições de Ensino Superior (IES) de países parceiros, desde que:

- I tenham concluído pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem; e
- II demonstrem bom desempenho acadêmico e proficiência na língua estrangeira exigida, de acordo com os critérios estabelecidos pelas instituições de destino.

Parágrafo único. O referido programa fica condicionado à concessão de auxílios estudantis e a contrapartida das instituições envolvidas.

Art. 7º O período em que o aluno estiver participando de programa de intercâmbio deverá ser considerado no cômputo do tempo de integralização do curso na Unilab, ficando garantidos os demais direitos e deveres conforme Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. O período de participação do aluno em programa de intercâmbio deverá ser registrado em histórico escolar o que, consequentemente, o dispensará de cursar disciplinas curriculares na Unilab, caso haja compatibilidade dos conteúdos curriculares do PPC dos cursos.

- Art. 8º O estudante poderá se inscrever no PMI quando editais criados especificamente para essa forma de mobilidade abrirem chamada para inscrição. A solicitação deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP) e homologada pela Prointer, e deverá conter os seguintes documentos:
- I carta de recomendação do orientador docente da instituição internacional, conforme especificado em cada edital;
- II termo de adesão firmado pela instituição internacional, disponível no site da Prointer, e comprovante de vínculo do interessado;
- III parecer do docente da Unilab responsável pela supervisão (que deve ser orientador credenciado no programa), aceitando o estudante nacional ou internacional;
  - IV plano de atividades indicando o início e o término do programa;
- V cronograma das atividades a serem realizadas na Unilab ou na instituição parceira de destino no período especificado; e
  - VI o contrato de estudos.
- § 1º O termo de adesão previsto no inciso II do caput deste artigo será definido pela Prointer em modelo-padrão.
- § 2º Caso a Instituição Internacional esteja de acordo com a admissão do estudante no programa, mas recuse a assinatura do termo de adesão previsto no inciso II do caput deste artigo, a

admissão do estudante ficará condicionada à celebração de convênio da Instituição Internacional com a Unilab.

- § 3º O contrato de estudos faz parte da candidatura. É o documento que formaliza o plano de estudos de intercâmbio internacional. Sob orientação do(a) coordenador(a) cadastrado no PMI, o estudante incluirá no contrato as disciplinas que pretende estudar durante o intercâmbio.
- § 4º Os candidatos serão classificados de acordo com a nota final (NF) obtida a partir da seguinte fórmula: NF = IDE + Avaliação de atividades extracurriculares comprovadas, em que: IDE = Índice de Desempenho do Estudante (no valor máximo de 10,0 pontos). Avaliação das atividades extracurriculares comprovadas (no valor máximo de 10,0 pontos).
- Art. 9º O período de permanência do estudante no programa é de um semestre (seis meses) prorrogável por mais 6 (seis) meses.
- Art. 10. Para o aluno que retornar antes da conclusão do programa, as atividades realizadas parcialmente não terão os créditos respectivos concedidos.

#### Seção II

#### Da mobilidade docente

- Art. 11. No que diz respeito aos docentes, o PMI é regido por acordo estabelecido entre a Unilab e as instituições parceiras, assim como pelas normas e instruções da presente resolução.
- Art. 12. O referido programa fica também condicionado à concessão de bolsas e demais subsídios ofertados por agências de fomento.
  - Art. 13. Poderão participar do PMI os docentes efetivos da Unilab, desde que:
- I pertença ao quadro de pessoal permanente da Unilab, no qual esteja lotado como docente por no mínimo 1 (um) ano em efetivo exercício;
- II não tenha participado de programa de capacitação no exterior com objetivo similar à desta resolução e financiado com recursos oriundos da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agências de fomento de pesquisas africanas, especialmente dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOPs), dentro de um prazo de 2 (dois) anos anteriores à data que entrará em vigor a presente Resolução;
  - III não esteja licenciado ou afastado de suas atividades docentes;
- IV não se encontre aposentado, em situação equiparada ou em processo de aposentadoria;

V - não esteja recebendo bolsa de programas de capacitação da Capes ou CNPq (exemplo: Pós-doutoral, doutorado-sanduíche); VI - possua currículo atualizado na Plataforma Lattes com seus dados pessoais, de vínculo empregatício e experiência profissional, em especial, aqueles referentes às seguintes atividades: a) atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação ou extensão; b) atividades relacionadas ao empreendedorismo: assessoria/orientação a empresas juniores; c) atividades de gestão institucional acadêmica: coordenação, supervisão e direção de curso, ou coordenação, direção e pró-reitoria, bem como denominações equivalentes; d) atividades de gestão institucional em pesquisa, extensão ou inovação: coordenação, direção e pró-reitoria de pesquisa, ou extensão, ou inovação, bem como denominações equivalentes; e e) atividades de gestão educacional. VII - apresente o Plano de Trabalho; e VIII - apresente carta de anuência assinada pela direção do Instituto ao qual o docente esteja vinculado. Art. 14. A realização da mobilidade no exterior está condicionada aos seguintes requisitos: I - ser aprovado no edital de mobilidade docente Ripes ou por edital de programa de convênio acadêmico entre Instituições de Ensino Superior (IES) públicas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa; II - obter visto e seguro viagem internacional para o período de permanência no exterior, considerando-se as exigências do país de destino, bem como dos demais países a serem eventualmente visitados; III - em caso de desistência ou abandono das atividades durante a estadia no exterior, o docente fica sujeito a devolver à Ripes todos os valores recebidos até então, incluindo despesas com os preparativos de pré-embarque, salvo em caso de doença (devidamente documentado com laudo médico) ou caso fortuito, sendo que toda solicitação enviada pelo docente deverá sempre estar acompanhada de comprovação documental; e IV - ser liberado pela direção do Instituto ao qual o docente esteja vinculado.

- Art. 15. O período de permanência do docente no programa é de um semestre (seis meses), prorrogável por até 06 (seis) meses.

  Art. 16. A adesão ao PMI será autorizada desde que cumprido os requisitos e observados os procedimentos previstos nesta Resolução, devendo a solicitação ser protocolizada em processo a ser instruído com os seguintes documentos:
  - I requerimento para Mobilidade Docente em IES da instituição parceira;
  - II convite da instituição de destino ou documento equivalente;
  - III termo de concordância da direção do Instituto ao qual o docente esteja vinculado;
  - IV termo de concordância da graduação ou da pós-graduação ao qual o docente esteja vinculado; e
  - V acordo de cooperação técnica firmado pela Unilab e a Instituição de destino com plano de trabalho.
    - Art. 17. São obrigações do docente em mobilidade internacional:
  - I realizar, durante todo o período de mobilidade internacional, o disposto no Plano de Trabalho elaborado e, ao final do período de intercâmbio no exterior, realizar uma proposta de Plano de Devolução, a fim de difundir o conhecimento adquirido durante o período de mobilidade internacional na Unilab. Antes da ida do docente ao exterior, será assinado um Termo de Compromisso no qual o docente se compromete a desenvolver as atividades previstas;
  - II o docente contemplado pelo PMI fica obrigado a retornar à instituição, após o termino do período estipulado para a mobilidade, no prazo definido pela legislação pertinente que regula a licença do servidor público;
  - III comunicar a Unilab na impossibilidade de viagem ao exterior, caso ocorra, devidamente justificado e documentado, ou de realizar sua atividade na instituição internacional parceira, conforme estabelecido na presente resolução;
  - IV produzir 01 (um) relatório trimestral e 01 (um) relatório semestral/final no (modelo fornecido pela Prointer);
    - V enviar a prestação de contas da bolsa recebida quando solicitado;
  - VI representar positiva e dignamente a Unilab durante a realização do intercâmbio tanto na convivência acadêmica quanto na convivência social fora da instituição anfitriã, comprometendo-se a manter uma postura idônea e a respeitar a legislação do país em que se encontrar, além de divulgar a Unilab e o PMI na instituição anfitriã;

VII - o ato de inscrição neste processo seletivo implica autorização, por parte do candidato, do uso de seus dados acadêmicos, bem como de depoimentos e imagem pessoal, para a publicação pelo Unilab em meios de comunicação, com o objetivo exclusivo de divulgar o PMI ou a própria Unilab; e

VIII - receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas ou bolsas de outras instituições de fomento e/ou agências financiadoras.

### Seção III

#### Da mobilidade técnico-administrativa

- Art. 18. O PMI destinado aos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) é uma iniciativa que objetiva contribuir para o fortalecimento da internacionalização da instituição e para a capacitação destes, proporcionando uma experiência internacional aos TAEs, inserindo-os na realidade social dos países parceiros da Unilab.
- § 1º Os TAEs selecionados terão suas atividades laborais alocadas em IES ou outras instituições educativas dos países parceiros, cumprindo os objetivos do plano de trabalho apresentado na inscrição, previamente acordado com a chefia imediata.
- § 2º A mobilidade terá a duração de no mínimo 15 (quinze) e máximo 30 (trinta) dias, em datas pactuadas entre o servidor, a chefia imediata, a Prointer e a IES ou Instituição educativa receptora.
  - Art. 19. Poderão participar do PMI os TAEs efetivos da Unilab, desde que:
- I seja servidor técnico-administrativo em educação (quadro permanente) em exercício em quaisquer campi da Unilab;
- II não esteja gozando de férias ou qualquer tipo de licença e afastamento durante a mobilidade;
- III apresente o formulário de inscrição e plano de trabalho com anuência da chefia imediata e indicando as atividades a serem desenvolvidas na universidade ou instituição educativa receptora, explicitando como tais atividades contribuirão para o desempenho da função na Unilab;
- IV não esteja sob sindicância investigativa ou respondendo processo administrativo de caráter disciplinar;
  - V apresente assinado termo de compromisso de compartilhamento do conhecimento;
- VI não esteja exercendo atividades em outros órgãos, a exemplo de cessão, requisição ou colaboração técnica;

- VII não esteja recebendo qualquer tipo de incentivo financeiro para fins de capacitação ou qualificação, advindo de agentes públicos; e
  - VIII não apresente resultado insatisfatório de avaliação de desempenho.
  - Art. 20. São obrigações do TAE em mobilidade internacional:
- I realizar, durante todo o período de mobilidade internacional, o disposto no Plano de Trabalho elaborado;
- II o TAE contemplado pelo PMI fica obrigado a retornar à instituição, após o termino do período estipulado para a mobilidade, no prazo definido pela legislação pertinente que regula a licença do servidor público;
- III comunicar à Unilab na impossibilidade de viagem ao exterior, caso ocorra, devidamente justificado e documentado, ou de realizar sua atividade na instituição internacional parceira, conforme estabelecido na presente Resolução;
- IV produzir 01 (um) relatório final ao término da mobilidade (modelo fornecido pela Prointer);
  - V enviar a prestação de contas da bolsa recebida quando solicitado;
- VI representar positiva e dignamente a Unilab durante a realização do intercâmbio tanto na convivência acadêmica quanto na convivência social fora da instituição anfitriã, comprometendo-se a manter uma postura idônea e a respeitar a legislação do país em que se encontrar, além de divulgar a Unilab e o PMI na instituição anfitriã; e
- VII o ato de inscrição neste processo seletivo implica autorização, por parte do candidato, do uso de seus dados profissionais, bem como de depoimentos e imagem pessoal, para a publicação pelo Unilab em meios de comunicação, com o objetivo exclusivo de divulgar o PMI ou a própria Unilab.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os editais do PMI deverão prever a obrigatoriedade de apresentação de um Relatório de Vivência/Experiência, mediante modelo disponibilizado pela Prointer, por meio do qual estudantes e servidores contemplados deverão realizar atividade voltada a difundir na Unilab o conhecimento adquirido durante o período de mobilidade internacional.

Parágrafo único. Os contemplados no programa deverão assinar termo específico disponibilizado pela Prointer, comprometendo-se ao disposto no caput deste artigo.

Art. 22. Os estudantes e servidores contemplados em editais do PMI ficam obrigados a representar positiva e dignamente a Unilab durante a realização do intercâmbio – tanto na convivência acadêmica quanto na convivência social fora da instituição anfitriã, comprometendo-se a manter uma postura idônea e a respeitar a legislação do país em que se encontrar, além de divulgar a Unilab e o referido programa.

Parágrafo único. Os contemplados no programa deverão assinar termo específico disponibilizado pela Prointer, comprometendo-se ao disposto no caput deste artigo.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

#### CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA**, **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, **SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador externo.php?</a>
<a href="acao=documento">acao=documento</a> conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0485669** e o código CRC **F24FF0FC**.

**Referência:** Processo nº 23282.406182/2020-67 SEI nº 0485669